

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 32.933.119/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao dia 30 do mês de março de 2023, às 11:00 hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, Administradora do **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.933.119/0001-03 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Víviam Lima.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.

PRESENCAS: Presente os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da Quasar Asset Management Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj.92, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Atual Gestora”); e, **(iv)** da Tercon Investimentos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Nova Gestora”).

ORDENS DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a substituição do prestador de serviços de gestão de carteira do Fundo; **(ii)** a alteração do item 7.2 do Regulamento do Fundo, bem como da definição de “Gestora” constante no Anexo I do referido Regulamento, em caso de aprovação do item “i” acima; **(iii)** a alteração da rentabilidade prioritária das Cotas Seniores do Fundo; **(iv)** a alteração da rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo; **(v)** a alteração dos procedimentos para resgate das Cotas do Fundo; **(vi)** a exclusão dos itens 16.4.1.1, 16.4.5 e 16.4.6 do Regulamento do Fundo; e, **(vii)** caso aprovados os itens “i” ao “vi” acima, a autorização para que a Administradora consolide as referidas alterações no Regulamento do Fundo.

DELIBERAÇÕES: Após esclarecidos os assuntos constantes na Ordem do Dia, os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalva, aprovaram:

(i) A substituição do prestador de serviços de gestão de carteira do Fundo, que passará da **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj. 92, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, para a **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, sendo a transferência a partir da abertura do dia **03 de abril de 2023**.

(ii) Em razão da aprovação do item “i” acima, a alteração do item 7.2 do Regulamento do Fundo, bem como da definição de “Gestora” constante no Anexo I do referido Regulamento, que passarão a vigor da seguinte forma:

*“7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, doravante designada “Gestora”.*

(...)

ANEXO I

Gestora

*A **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, ou sua sucessora a qualquer título.”*

(iii) A alteração da rentabilidade prioritária das Cotas Seniores do Fundo, a partir da abertura do dia **03 de abril de 2023**, que passará de 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), de forma que o item 14.2.2.1 do Regulamento, passará a vigor da seguinte forma:

“14.2.2.1 As Cotas Seniores buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses a rentabilidade prioritária equivalente à 100% (cem por cento) do CDI over, acrescida de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano). Atingido a rentabilidade prioritária, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo.”

(iv) A alteração da rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, a partir da abertura do dia **03 de abril de 2023**, que passará de 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para 9% a.a. (nove por cento ao ano), de forma que o item 14.3.2.1 passará a vigor conforme segue:

“14.3.2.1 As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses a rentabilidade prioritária equivalente à 100% (cem por cento) do CDI over, acrescida de 9% a.a. (nove por cento ao ano). Atingido a rentabilidade prioritária das Cotas Seniores e a rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo.”

(v) A alteração dos procedimentos para resgate das Cotas do Fundo, previstos nos itens 16.1, 16.3.1, 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, de forma que os referidos itens passarão a vigor conforme segue:

“16.1 Para efetuar o resgate das Cotas, será necessária a solicitação pelo Cotista à Administradora, por escrito, a qualquer momento sem período de carência, sendo o pagamento realizado no 29º (vigésimo nono) dia consecutivo após o pedido de resgate.

(...)

16.3.1 Para fins de resgate das Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento do resgate.

(...)

16.4.1 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), mediante solicitação a qualquer momento, sem período de carência, sendo o pagamento realizado no 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate.

16.4.2 As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e superior ao Índice de Subordinação Mínimo, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto neste Regulamento.

16.4.3 Na hipótese prevista no item 16.4.2. acima, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

16.4.4 Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.”

(vi) A exclusão do item 16.4.1.1, 16.4.5 e 16.4.6 do Regulamento do Fundo.

(vii) A consolidação do Regulamento do Fundo, refletindo as alterações aprovadas conforme os itens “i” e “vi” acima, e demais ajustes decorrentes destas alterações, que passarão a vigor a partir da abertura do dia **03 de abril de 2023**.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; e, **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes em como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Víviam Lima
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.
Atual Gestora

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.
Nova Gestora